



LEI Nº 195/2013

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA E AQUICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"O Povo Faz. A Reconstrução Acontece."

PUBLICADO
Período 20/03/2013
a 18/04/2013
A TRD 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

LEI Nº 195/2013

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA E AQUICULTURA
FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“O Povo Faz. A Reconstrução Acontece.”

PUBLICADO

10/03/2013
10/04/2013
A 74 / L. O. M.
MURAL P. M. N.

LEI N^o 195/2013

“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura e Aqüicultura Familiar e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Normandia-RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o- Fica criado no Município de Normandia, Estado de Roraima, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura e Aqüicultura Familiar, com o objetivo de apoiar e incentivar a atividade da Piscicultura e Aqüicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e gerar renda para as famílias rurais do Município, mediante projetos específicos.

Art. 2^o- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recursos financeiros e maquinário próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiros) no máximo de 1 (um) hectare de lamina d'água por família apta a desenvolver o Programa mencionado.

§ 1^o - O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2^o - O custo despendido na construção dos tanques será apresentado antes da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada”.

§ 3^o - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente ao combustível, aos lubrificantes e demais produtos necessários na manutenção e custeio da máquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/máquina.

Art. 3^o - O custo despendido na construção dos tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao erário público municipal, nos 03 (três) primeiro ciclos de produção de peixe, no montante de até 20% (vinte por cento) da produção de cada viveiro, para utilização e incremento na merenda escolar ou em outros projetos de Promoção Social desenvolvidas pelo município”.

§ 1^o - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, no montante de 20% (vinte por cento), após a construção dos tanques, tomando-se por base o preço médio de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“O Povo Faz. A Reconstrução Acontece.”

PUBLICADO

Período 20 / 03 / 2013
a 18 / 04 / 2013
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

mercado do peixe no correspondente a futura produção, seguindo o critério adotado no *Caput* deste artigo.

§ 2º - Deverá ser criado um fundo para depositar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para benefício de outros produtores na mesma linha e finalidade do programa em questão.

Art. 4º- São condições imprescindíveis aos produtores para a obtenção dos benefícios do programa em questão:

1. Ser proprietário ou posseiro, com documento de propriedade ou de posse expedido pelo órgão público competente, ou ainda, ser morador de comunidade indígena no Município de Normandia - RR;
2. Ter qualificação e perfil de enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E;
3. Ter participação da família (esposa ou filhos) nas reuniões, oficinas ou cursos de qualificação do programa, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) de presença.

Art. 5º- O Executivo Municipal poderá oferecer descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos custos de implantação e construção dos tanques para os produtores participantes em empreendimentos de Economia Solidária (Associações ou Cooperativas).

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 20 de Março de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia